



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT8 PROAD Nº 3629/2019

RESOLUÇÃO TRT8 Nº 064/2022

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TRT8 Nº 012/2023

Institui a Política de Governança das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Vice-Presidente; MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Corregedora Regional; GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, WALTER ROBERTO PARO, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS E CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR. Presente o Procurador do Trabalho, Doutor CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 347/2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, revogando-se, integralmente, a partir de 1º de abril de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, aprovados pela Resolução CNJ n° 325, de 29 de junho de 2020 e Resolução CSJT n° 301, de 27 de agosto de 2021, respectivamente;

CONSIDERANDO que constituem objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o fortalecimento dos processos de governança judiciária e a promoção da gestão orçamentária e financeira sustentável alinhada à estratégia institucional, nos termos da Resolução TRT8 n° 49, de 14 de junho de 2021, que aprovou o Planejamento Estratégico Institucional para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n° 325, 11 de fevereiro de 2022, que estabelece a obrigatoriedade constituição de Comitê de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO a Política de Governança Institucional, aprovados pela Resolução TRT8 n° 001/2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo PROAD n° 3629/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 25 de novembro de 2022,

RESOLVE, à unanimidade:

Art. 1º Instituir a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos princípios

Art. 2º São princípios que regem a governança de contratações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do TRT8, além daqueles previstos nos atos normativos vinculantes:

I - confiabilidade: capacidade das instituições de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político;

II - eficiência: ato de gerir recursos e obter resultados com qualidade adequada ao menor custo possível, primando pela melhor relação entre serviço e gasto;

III - equidade: tratamento justo a todas as partes interessadas, considerando seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

IV - integridade: princípio que confere capacidade à organização de prevenir e de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;

V - legitimidade: garantia, além da conformidade legal, de que os atos administrativos estejam adequados, em sua substância, aos princípios gerais que devem nortear a Administração e vinculados ao bem comum e aos interesses fundamentais da sociedade;

VI - prestação de contas e responsabilidade (accountability): obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenha confiado recursos, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas e de informar o cumprimento a quem lhes delegou essas responsabilidades;

VII - responsabilidade: zelo pela sustentabilidade da instituição, visando sua longevidade;

VIII - transparência: divulgação proativa de informações de interesse público relativas à instituição, sempre que possível,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

independentemente de requerimento.

Seção II

Das diretrizes

Art. 3º Na governança e na gestão de contratações do TRT8, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - alinhamento das contratações às diretrizes dos órgãos de governança superior, às leis orçamentárias e à gestão estratégica do TRT8, com seus respectivos riscos gerenciados;

II - promoção do processo decisório transparente, com envolvimento das partes interessadas e orientado em evidências, conformidade legal, qualidade regulatória, desburocratização e apoio à participação da sociedade;

III - fomento à integridade e confiabilidade, com incorporação de padrões elevados de conduta ética no comportamento de todos que atuam na governança e na gestão das contratações;

IV - comunicação aberta, voluntária e transparente dos procedimentos e dos resultados das contratações, de maneira a fortalecer o controle ativo e o acesso à informação;

V - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de promover a inovação e prospecção de soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VI - promoção da meritocracia e da profissionalização dos agentes públicos ocupantes das funções essenciais das contratações, por meio da gestão por competências;

VII - integração de serviços e modernização da gestão, por meio da disponibilização dos recursos, inclusive estrutura física e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

tecnológica, necessários à execução eficiente das contratações, visando assegurar a celeridade da tramitação e o menor custo processual;

VIII - cooperação entre as unidades de governança e de gestão para o aprimoramento do planejamento e da gestão das contratações;

IX - disseminação da gestão de riscos nas contratações e aperfeiçoamento dos controles internos;

X - autonomia da auditoria interna;

XI - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

XII - fomento às compras compartilhadas visando à economia em escala;

XIII - fomento à acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES

Art. 4º A governança de contratações consiste no conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis.

Parágrafo único. A governança de contratações compreende a estrutura de governança, o fluxo de informações, os processos de trabalho e as atividades relacionadas a avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão de contratações.

Art. 5º A governança de contratações é desdobramento da governança institucional e deve orientar a implementação e a consolidação das práticas organizacionais que garantam a minimização dos riscos, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento dos papéis e das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados nas contratações do TRT8.

Parágrafo único. A governança de contratações deve manter suas práticas organizacionais orientadas ao efetivo desdobramento da governança institucional e ao atendimento da estratégia do TRT8.

Seção I

Das funções da governança de contratações

Art. 6º São funções da governança de contratações do TRT8:

I - implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e de controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia das contratações;

V - promover a transparência e a sustentabilidade, incluindo aspectos de acessibilidade e de inclusão;

VI - promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações;

VII - assegurar que as diretrizes dos órgãos de governança superior e da política instituída por esta Resolução sejam preservadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção II

Da estrutura da governança de contratações

Art. 7º São instâncias internas da governança de contratações:

I - Tribunal Pleno;

II - Desembargador(a) Presidente;

III - Desembargador(a) Vice- Presidente;

IV - Desembargador(a) Corregedor;

V - Comitê de Governança e Estratégia; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023)*

VI - Diretor(a)-Geral;

VII - Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa.

Parágrafo único. Observadas suas atribuições regimentais e as definidas em atos normativos próprios, as instâncias internas de governança exercem funções relativas à definição e à avaliação da estratégia e das políticas de gestão de contratações, bem como as relativas ao monitoramento da conformidade e do desempenho das ações de gestão de contratações, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados.

Art. 8º São instâncias internas de apoio à governança de contratações:

I - Comitê de Orçamento e Finanças; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023)*

II - Subcomitês Orçamentários de 1º e 2º Grau;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- III - Divisão de Governança das Contratações;
- IV - Divisão de Apoio à Governança das Contratações em Geral;
- V - Seção de Apoio à Governança das Contratações de TIC; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023)*
- VI - Coordenadoria de Integridade e Conformidade;
- VII - Coordenadoria de Auditoria;
- VIII - Ouvidoria do TRT8;
- IX - Assessoria Jurídica;
- X - Comissão de Sustentabilidade do TRT8.

Parágrafo único. Observadas suas atribuições regimentais e as definidas em atos normativos próprios, as instâncias internas de apoio à governança exercem funções relativas à comunicação e à integração entre partes interessadas internas e externas à Administração, bem como as relativas à avaliação e ao monitoramento dos riscos e controles internos das contratações, inclusive de legalidade, comunicando quaisquer disfunções identificadas à Alta Administração.

Art. 9º São instâncias externas da governança de contratações, responsáveis pela fiscalização, controle, regulação e regulamentação das contratações:

- I - Congresso Nacional;
- II - Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- III - Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;
- IV - Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 10. A estrutura do subsistema de governança de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

contratações do TRT8 está representada pelo infográfico constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A gestão de contratações é representada pelas estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações do TRT8.

Seção III

Dos colegiados da governança de contratações

Art. 11. A governança de contratações é integrada pelo Comitê de Orçamento e Finanças e pelos Subcomitês Orçamentários de primeiro grau e de segundo grau. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

Art. 12. O Comitê de Orçamento e Finanças é composto: *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

I - Desembargador(a) Presidente, que será o Coordenador; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

II - Diretor(a)-Geral, que será o Vice-Coordenador; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

III - Diretor(a) de Secretaria Administrativa;

IV - Coordenador(a) de Orçamento e Finanças;

V - Chefe da Divisão de Governança da Contratação;

VI - Chefe da Divisão de Apoio à Governança das Contratações em Geral; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

Art. 13. Compete ao Comitê de Orçamento e Finanças: *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

I - estabelecer e manter atualizada a política de governança de contratações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - promover, sustentar e garantir a efetividade da governança de contratações;

III - promover o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

IV - garantir o alinhamento das contratações ao Plano de Logística Sustentável e aos demais planos diretores do Tribunal;

V - coordenar a elaboração e monitorar o desempenho do Plano de Contratações Anual;

VI - monitorar o desempenho e assegurar o cumprimento das ações listadas no Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações;

VII - monitorar o desempenho, promover ajustes e assegurar o cumprimento do Plano Estratégico da Gestão de Contratações;

VIII - avaliar os controles internos instituídos ao longo do macroprocesso de contratações e deliberar sobre sua conveniência e aplicação;

IX - deliberar sobre medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

X - promover a comunicação aberta e voluntária entre os envolvidos nas contratações;

XI - realizar o juízo inicial de legalidade e conveniência das contratações;

XII - promover e facilitar a melhoria contínua, por meio de investigação e comunicação tempestiva aos gestores e ao órgão de governança, com a aplicação de processos sistemáticos e disciplinados, fornecendo expertise e conhecimentos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

XIII - reportar suas constatações à gestão e ao órgão de governança para promover e facilitar a melhoria contínua;

XIV - exercer sua atividade com objetividade e credibilidade perante a organização e seus stakeholders;

XV - comunicar eventuais prejuízos à sua independência ao órgão de governança e implantar salvaguardas à sua atividade conforme necessário;

XVI - exercer interação regular com a governança e a gestão de contratações, para garantir que seu trabalho seja relevante e esteja alinhado às necessidades estratégicas e operacionais da organização.

§ 1º O desempenho da gestão das contratações será monitorado pelo Comitê de Orçamento e Finanças, mediante objetivos, indicadores e metas a serem publicados em ato normativo próprio. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

§ 2º O Comitê de Orçamento e Finanças terá vigência permanente, tendo como seus integrantes os magistrados e servidores que ocupem os cargos elencados no Art. 12 dentro de cada gestão da Administração do Tribunal. *(Parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

§ 3º O Comitê de Orçamento e Finanças reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos quadrimestralmente, após a convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento do plano de contratações anual e da execução orçamentária; *(Parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

§ 4º A Secretaria Administrativa atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Orçamento e Finanças, devendo observar as atribuições definidas no art. 12 da Resolução TRT8 nº 30/2022. *(Parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 012/2023).*

Art. 14. Os Subcomitês Orçamentários de primeiro grau e de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

segundo grau, designados por portaria da Presidência deste Tribunal, atuarão junto à Administração na implementação desta Política de Contratações, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar na captação das demandas referentes às contratações;

II - auxiliar na definição das prioridades institucionais, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III - auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV - auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações.

Seção IV

Do Subcomitê Multidisciplinar de Contratações

Art. 15. O Subcomitê Multidisciplinar de Contratações, destinada a apoiar a fase de planejamento da contratação, é integrada pelos titulares - e nas suas ausências, pelos seus substitutos automáticos - das seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC);

II - Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP);

III - Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN);

IV - Divisão de Conformidade da Gestão Administrativa (DIGEA);

V - Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (ASTEC.DIGER);

VI - Assessoria Técnica da Secretaria Administrativa (SEADM).

§ 1º A Comissão Multidisciplinar de Contratações será presidida pelo Coordenador da COLIC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 2º A critério do seu Presidente, outros membros poderão ser requisitados para fornecer suporte técnico à Comissão.

Art. 16. Compete ao Subcomitê Multidisciplinar de Contratações:

I - auxiliar a unidade demandante na elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), quando solicitado pela referida unidade;

II - realizar a análise preliminar e conformidade do ETP, quando solicitado pela unidade demandante responsável pela elaboração do ETP em questão;

III - emitir parecer conclusivo acerca da conformidade do ETP analisado;

IV - gerir o Banco de Estudos Técnicos Preliminares e de Editais Padronizados.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES

Art 17. São instrumentos da Política de Contratações:

I - a Proposta Orçamentária Anual;

II - o Plano Anual de Contratações;

III - o Plano de Tratamento Riscos nas Contratações;

IV - Diretrizes do processo das contratações;

V - Plano de Logística Sustentável;

VI - Plano Anual de Capacitação.

Seção I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Da Proposta Orçamentária Anual

Art. 18. O processo de elaboração da proposta orçamentária anual compreenderá as seguintes etapas e respectivos responsáveis:

I - levantamento das necessidades considerando as contratações que serão continuadas e as novas contratações para o exercício seguinte, efetuando o lançamento no sistema SIGEO-JT: Unidades demandantes;

II - avaliação dos dados lançados no SIGEO-JT para identificar incongruências, duplicidade, distorções, levando em conta o histórico de contratações, a classificação da despesa, os limites impostos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), realizando os ajustes necessários para fins de elaboração da proposta orçamentária prévia: Secretaria Administrativa;

III - encaminhamento da proposta orçamentária prévia aos Comitês Orçamentários para análise e deliberação: Secretaria Administrativa;

IV - encaminhamento da proposta orçamentária prévia para aprovação da Presidência: Diretoria-Geral;

V - envio da proposta orçamentária prévia ao CSJT: Secretaria Administrativa;

VI - realização dos ajustes das demandas registradas no SIGEO-JT e lançamento no referido sistema diante dos limites referenciais da proposta orçamentária: Secretaria Administrativa;

VII - encaminhamento da proposta orçamentária definitiva para aprovação da Presidência: Diretoria-Geral;

VIII - envio da proposta orçamentária definitiva ao CSJT: Secretaria Administrativa.

§ 1º Até o dia 31 de março, as unidades demandantes, definidas na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

forma do art. 31, deverão levantar as necessidades de contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

§ 2º Para fins de elaboração da proposta orçamentária prévia anual, até o dia 30 de abril, a Diretoria-Geral, com o apoio da Secretaria Administrativa e da Divisão de Governança das Contratações, promoverá a avaliação e a consolidação das demandas lançadas no SIGEO-JT, na forma do inciso II, *caput*, e encaminhará o resultado à apreciação dos Comitês Orçamentários e à aprovação da Presidência do Tribunal.

§ 3º Divulgados os limites orçamentários, os Comitês Orçamentários auxiliarão a Presidência no estabelecimento de prioridades, devendo considerar, dentre outros fatores, o impacto causado pela não-contratação e a relevância do objeto para o alcance das metas e objetivos do planejamento estratégico institucional.

§ 4º Sugeridas as prioridades na forma do § 3º, a proposta orçamentária definitiva será submetida à aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 30 de julho.

§ 5º Aprovada a Proposta Orçamentária, a Secretaria Administrativa providenciará os registros eletrônicos necessários no SIGEO-JT.

§ 6º As datas indicadas neste artigo devem ser utilizadas como referência, tendo em vista que o cronograma orçamentário poderá variar a cada exercício.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Resolução, fica aprovado o fluxograma do Ciclo Orçamentário Integrado ao Plano Anual de Contratações, objeto do Anexo I.

Seção II

Do Plano de Contratações Anual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 19. O plano de contratações anual materializa o conjunto de contratações e aquisições a serem realizadas no exercício seguinte.

Parágrafo único. As unidades demandantes de contratações deverão observar as seguintes diretrizes:

I - avaliação quanto à necessidade, à oportunidade e à economicidade, considerando as contratações anteriores, a legislação vigente, os avanços tecnológicos, a inovação e a dinâmica do mercado;

II - consonância com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal, bem como com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

III - fixação dos quantitativos e preços com base em levantamento da demanda e pesquisa de mercado;

IV - vinculação ao plano estratégico do Tribunal.

Art. 20. São unidades demandantes de contratações:

I - a Secretaria Administrativa;

II - a Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - a Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV - a Coordenadoria de Licitações e Contratos;

V - a Coordenadoria de Material e Logística;

VI - a Coordenadoria de Manutenção e Projetos;

VII - a Escola Judicial;

VIII - a Coordenadoria de Segurança Institucional;

IX - a Coordenadoria de Saúde;

X - a Assistência de Revista da Secretaria-Geral da Presidência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- XI - a Assessoria de Comunicação Social;
- XII - a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- XIII - a Divisão de Execução, Mandados, Pesquisas e Leilão;
- XIV - Núcleo de Documentação e Gestão da Memória.

§ 1º Por deliberação do Diretor-Geral, as unidades demandantes relacionadas no *caput* poderão ter suas demandas incorporadas por outras unidades demandantes.

§ 2º Outras unidades poderão se tornar demandantes de contratações, desde que passem a responsabilizar-se pela gestão de demandas e dos respectivos recursos orçamentários, e sejam assim designadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I

Da Elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 21. O Plano de Contratação Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Código do SIGEO;
- II - unidade demandante;
- III - quantidade estimada;
- IV - descrição sucinta do objeto;
- V - justificativa concisa da contratação;
- VI - estimativa de execução anual;
- VII - o grau de prioridade da compra, com graduações de alto, médio e baixo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VIII - data pretendida para a contratação;

IX - vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução.

§ 1º A data pretendida para a contratação deve estar alinhada às datas limite para emissão da nota de empenho e da liquidação da despesa, considerando o princípio da anualidade orçamentária.

§ 2º As informações constantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e a proposta orçamentária anual constituem a base informativa para elaboração do plano anual de contratações.

Art. 22. O plano de contratações anual englobará ainda:

I - plano de obras, elaborado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP);

II - plano de capacitação de magistrados, elaborado pela Escola Judicial do TRT da 8ª Região (EJUD);

III - plano de capacitação de servidores, elaborado pela Escola de Capacitação e Aperfeiçoamento Itair Sá da Silva (ECAISS);

IV - plano de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

Art. 23. Após a aprovação da proposta orçamentária anual, a Diretoria-Geral, com apoio da Secretaria Administrativa e Divisão de Apoio à Governança das Contratações em Geral, promoverá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), na forma do art. 29.

Art. 24. O plano de contratações anual deve ser aprovado pela Presidência do Tribunal, até 30 de outubro de cada ano, para execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

no exercício seguinte.

Subseção II

Da Atualização do Plano de Contratações Anual

Art. 25. Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PAC, pelas respectivas unidades, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 31 de setembro do ano de elaboração do PAC, visando sua adequação à proposta orçamentária do Tribunal;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela Presidência do Tribunal e incluída no SIGEO-JT, dentro dos prazos previstos no *caput*.

Art. 26. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos nesta Subseção.

Art. 27. O plano de contratações anual e suas atualizações deverão ser divulgados no sítio eletrônico do TRT da 8ª Região.

Subseção III

Da Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 28. Na execução do PCA, a Secretaria Administrativa e a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverão observar se as demandas a eles encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual

Art. 29. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Licitações e Contratos com a antecedência necessária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 19, acompanhadas da devida instrução processual, nos moldes do processo de contratações do TRT8, a ser aprovado por portaria específica.

Art. 30. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da Presidência e posterior inclusão no SIGEO-JT.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

Art. 31. A Diretoria-Geral, com o apoio da Divisão de Governança das Contratações, fará o acompanhamento periódico da execução do plano de contratações anual vigente, reportando eventuais desvios à Presidência.

Subseção IV

Do Plano de Contingência da Despesa

Art. 32. Para fins de composição do Plano de Contingência da Despesa, a Administração poderá autorizar a inclusão de demandas não contempladas na proposta orçamentária anual, mediante sistema de registro de preços, com vistas a assegurar a execução orçamentária em caso de despriorização de ações e/ou contingenciamento de recursos.

Seção III

Do Plano de Gestão de Riscos no Macroprocesso das Contratações

Art. 33. O Plano de Tratamento de Riscos nas Contratações é o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

documento que materializa a matriz de riscos prioritizados nas contratações e os respectivos controles para mitigá-los.

§ 1º Em consonância com a Resolução TRT8 nº 31, de 8 de junho de 2015, o Plano de que trata o *caput* deverá ser elaborado pela Divisão de Governança das Contratações com apoio da Coordenadoria de Gestão Estratégica, para um período mínimo de dois anos.

§ 2º O Plano de Tratamento de Riscos nas Contratações deve ser aprovado por Portaria da Presidência.

§ 3º A Coordenadoria de Conformidade e Integridade fará o acompanhamento periódico da implementação dos controles estabelecidos, reportando eventuais desvios à Presidência do Tribunal.

Seção IV

Das Diretrizes para a gestão das contratações

Art. 34. As diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no TRT8 estão dispostas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela Portaria PRESI nº 86/2022.

Seção V

Do Plano de Logística Sustentável

Art. 35. O Plano de Logística Sustentável - PLS do TRT8 é aprovado por Resolução específica do Tribunal.

Seção VI

Do Plano Anual de Capacitação

Art. 36. O Plano Anual de Capacitação - PAC é o instrumento pelo qual se operacionalizam as ações de capacitação e desenvolvimento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

servidores desta Justiça do Trabalho da 8ª Região. Tais ações encontram-se previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do art. 4º da Resolução nº 409/2008, que trata do Programa Permanente de Capacitação da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Adotar-se-ão as disposições desta Resolução no planejamento das contratações e aquisições do próximo exercício, ressalvadas aquelas para as quais já não haja tempo hábil por ocasião de sua publicação.

Art. 38. Fica revogada a Resolução TRT8 nº 007/2020.

Art. 39. A Presidência editará os atos necessários à regulamentação desta Resolução e resolverá os casos omissos.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Belém, 25 de novembro de 2022.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente